



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 8/2016 DE 17/02/2016

Promovente:

Ver. ADOLFO QUINTAS (PSDB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO SENHOR ISAIAS PEREIRA DE SOUZA, PROFESSOR LAUREADO, PEDAGOGO POR EXCELÊNCIA DIRETOR COMBATIVO E LÍDER COMUNITÁRIO ATUANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador ADOLFO QUINTAS

PDL
8/2016

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2016

*Dispõe sobre a outorga de título de
Cidadão Paulistano ao Senhor ISAIAS
PEREIRA DE SOUZA, professor
laureado, pedagogo por excelência,
diretor combativo e líder comunitário
atuante, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

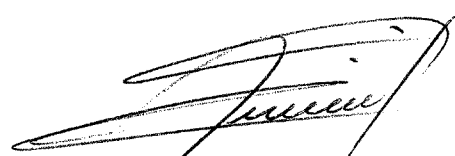
Art. 1º Fica concedido ao Senhor ISAIAS PEREIRA DE SOUZA o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega do referido Título dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ADOLFO QUINTAS
Vereador – PSDB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
01 MAR 2016
SPP/02

16:12 17/02/2016 013057 - Protocolo Legislativo - SPP.22

PDL - DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO SENHOR ISAIAS PEREIRA DE SOUZA, PROFESSOR, LAUREADO, PEDAGOGO POR EXCELÊNCIA, DIRETOR COMBATIVO E LÍDER COMUNITÁRIO ATUANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JOSÉ POLICE NETO
2	ADILSON AMADEU	30	JULIANA CARDOSO
3	ADOLFO QUINTAS	31	LAÉRCIO BENKO
4	ALESSANDRO GUEDES	32	MÁRIO COVAS NETO
5	ALFREDINHO	33	MARQUITO
6	ANDREA MATARAZZO	34	MILTON LEITE
7	ANÍBAL DE FREITAS	35	NATALINI
8	ARI FRIEDENBACH	36	NELO RODOLFO
9	ARSELINO TATTO	37	NOEMI NONATO
10	ATILIO FRANCISCO	38	OTA
11	AURÉLIO MIGUEL	39	PATRÍCIA BEZERRA
12	AURÉLIO NOMURA	40	PAULO FIORILO
13	CALVO	41	PAULO FRANGE
14	CLAUDINHO DE SOUZA	42	QUITO FORMIGA
15	CONTE LOPES	43	REIS
16	DALTON SILVANO	44	RICARDO NUNES
17	DAVID SOARES	45	RICARDO TEIXEIRA
18	DONATO	46	RICARDO YOUNG
19	EDEMILSON CHAVES	47	SALOMÃO PEREIRA
20	EDIR SALES	48	SANDRA TADEU
21	EDUARDO TUMA	49	SENIVAL MOURA
22	ELISEU GABRIEL	50	SOUZA SANTOS
23	FRANCISCO CHAGAS	51	TONINHO PAIVA
24	GEORGE HATO	52	TONINHO VESPOLI
25	GILSON BARNETO	53	USHITARO KAMIA
26	JAIR TATTO	54	VALDECIR CABRABON
27	JAMIL MURAD	55	VAVA

Segue(m) o(s) juntado(s) nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 6, folha de informação
sob nº 7.

28 JC
A89



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador ADOLFO QUINTAS

JUSTIFICATIVA

Nasceu na Cidade de Salesópolis , São Paulo, aos 02/ 08/ 1951. Filho de Henrique Pereira de Souza, policial militar da antiga Força Pública e de Benedita Rosária de Souza, costureira de profissão e benzedeira de vocação. É casado com Clélia Cristina Santos Luz Pereira de Souza, coordenadora pedagógica, com qual tem os filhos Isabelle Luz Pereira de Souza, 14 anos e Isaias Pereira de Souza Junior, 11anos. Também tem os filhos Alcione Pereira de Souza Silva, 34 anos e Marcel Pereira de Souza, 33 anos.

Começou sua carreira profissional em 1970 como professor na EE Vereador Elisiário Pinto de Moraes, Bairro dos Remédios, Salesópolis. Ministrou aulas em duas escolas de emergência sendo uma no Bairro da Barra e outra no Bairro dos Miranda. Para chegar a essas escolas utilizava como meio de transporte o caminhão leiteiro e/ou uma bicicleta que conserva até hoje como recordação. Em Salesópolis também ministrou aulas na Mestra Henriqueta e na EE Olga Chakur Farah.

Em 1974, aprovado no concurso público de professor na rede municipal de educação do Município de São Paulo, ingressou na EM Professor Carlos Pasquale no Bairro do Itaim Paulista, permanecendo lá por 21 (vinte e um) anos seguidos.

Em 1979, foi ministrar aulas na EE. Antônio de Pádua Oliveira, no bairro do Jardim das Oliveiras. Nesta escola conheceu muitos amigos, em especial um ser humano de nome Clélia. Foi sua amiga, aluna, professora, coordenadora pedagógica, esposa e mãe de dois filhos: Isabelle Luz Pereira de Souza e Isaias Pereira de Souza Junior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador ADOLFO QUINTAS

Em 1984, aprovado no concurso de Diretor de Escola da rede estadual, efetivou-se na EE Charles De Gaulle no Bairro do Itaim Paulista.

Com o apoio da comunidade local e iniciativa governamental levou para a EE Charles De Gaulle um ginásio de esporte com quadra coberta. Tempos depois a comunidade escolar o homenageou colocando o nome nessa quadra de esporte de "Quadra de Esporte Isaías Pereira de Souza".

Efetivou-se em 1998 como Supervisor Escolar na rede municipal de educação da Cidade de São Paulo.

Em 2005 foi nomeado Diretor Regional de Educação da DRE São Miguel pelo Exmo. Sr. Prefeito José Serra.

Permaneceu no cargo de Diretor Regional durante a gestão do Exmo. Prefeito Gilberto Kassab até 2013 quando se aposentou na carreira do Magistério.

Sob sua coordenação nesse período na região de São Miguel Paulista, Itaim Paulista e Curuçá foram eliminadas as escolas de latinhas, ampliou-se o número de vagas para as creches de 1.800 (mil e oitocentas) para mais de 11.000 (onze mil) vagas através dos convênios com Associações e Entidades de Bairro. A rede conveniada de educação passou de 18 Unidades para mais de 100 Unidades Escolares. Também nesse período foi inaugurado o CEU TRÊS PONTES no Jardim Romano e implantado em dois CEUS cursos profissionalizantes da ETEC. Foi implementado no Itaim Paulista uma outra Unidade do CMCT, Centro Municipal de Capacitação e Treinamento que oferece cursos profissionalizantes gratuitos a toda comunidade.

Em 2008 foi homenageado pela Igreja Matriz de São Miguel com o Título de Professor do Ano.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador ADOLFO QUINTAS

Também recebeu o Título de Comendador outorgado pelo Centro de Estudos de Ciências Jurídicas e Sociais do Brasil.

Recebeu a “Medalha Mérito Constitucionalista” do Núcleo M.M.D.C. LESTE em 2012.

Pela iniciativa da Associação Comercial de São Miguel Paulista recebeu da Câmara Municipal de São Paulo o troféu “UNIDOS PELA PAZ”, em 2012.

Da Câmara Municipal de São Paulo foi homenageado com o título de “Cidadão do Parque Paulistano”.

Por propositura do Exmo. Sr. Vereador Adolfo Quintas lhe foi conferido o “VOTO DE JÚBILO E CONGRATULAÇÕES” pela Câmara Municipal de São Paulo em 2007.

Foram 42 anos dedicados à docência, à educação e à carreira do magistério.

“PROFESSOR e EDUCADOR ontem, hoje e sempre”.

ADOLFO QUINTAS
Vereador – PSDB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8400-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO CIVIL

PROIBIDO PLASTIFICAR



15609-079284

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 4.828.999-1 DATA DE 02/ABR/2009
EXERCÍCIO

NOME ISAIAS PEREIRA DE SOUZA

FILIAÇÃO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA

E BENEDITA ROSARIA DE SOUZA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
SALESOPOLIS -SP 02/AGO/1951

DDO ORIGEM SANTA BRANCA-SP
SALESOPOLIS
CC: LV. B026/FLS. 266V/N. 000349
400938328/34

105 Delegado Divisionário
CARLOS ASSINATURA DO DIRETOR de Polícia HRGD SSP/SP
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Adelina Cicco

Nº 02-08 16

Folha nº 05 de 05

Nº 100408



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Adolfo Quintas

DECLARAÇÃO

Declaro, com fundamento no Artigo 348, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, anuir com a proposta de Decreto Legislativo apresentado pelo Vereador Adolfo Quintas, concedendo ao Ilustríssimo Senhor ISAIR FERRAZ DE SOUZA, a homenagem de

São Paulo, de

de 201 .


RG 4828.999-1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 02-PDL 8 de 2016, 2, 3, 16 (a) 6

Adelina Ciccone

Assistent

for

Regist

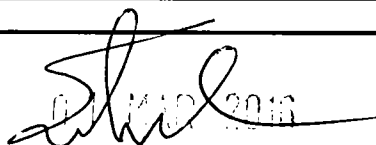
co

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:
Const., Just. e Leg. Particip.,

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento,



PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03 MAR, 2016



Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 03/02/16 AO 19:00 HS

POR *Carla*

SAÍDA 10/03/16 AS 17H ASS: *Lina*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados ao processo, para o processo de intermédio, os documentos relacionados sob

Folhas de nº 08-20 em 10/03/16

Técnico Administrativo

RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 08
Proc. Nº. 008/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0008/16

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, www.camara.sp.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

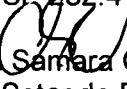
- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 07.

São Paulo, 09 de março de 2016.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 15
Proc. Nº. 008.136
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e da outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, praiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o distico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empenhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em achia d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)."

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2)

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassalhoes das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Pais de Jesus;

VI - a haste lanceada em achia d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é símbolo da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfin, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minúscula energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, delimitado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, gallardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Pais Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a peregrina posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha 16
Proc. Nº. 008/16
C/ma Salomão Nogueira
RF 11.274

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo, entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermédias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - *Rhododendron Indicum* - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão valerá

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sedeadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachiu (letra e música) e Prof. Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachiu e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras, pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Editorialidade Paulista.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali afluídos.

Folha 17
Proc. N.º 008/16
Livra Salomão Nogueira
RF 11.274

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

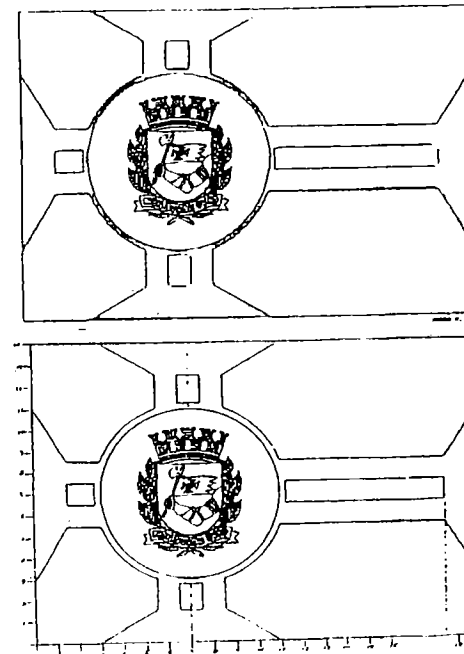
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Folha 18
Proc. Nº 008176
Livro Salomão Nogueira
RF 11.2.74

A handwritten musical score for the song 'The Rose Tree'. The score is written on 14 staves, each consisting of a treble and bass clef. The music is in a simple, folk-like style with a key signature of one flat (B-flat). The melody is written in the treble clef, and the accompaniment is in the bass clef. The lyrics are written below the staves. The score is titled 'The Rose Tree' at the top. The first staff begins with a treble clef, a key signature of one flat, and a common time signature. The melody starts with a quarter note G, followed by a quarter note A, and then a half note B. The accompaniment starts with a quarter note G, followed by a quarter note A, and then a half note B. The lyrics 'The Rose Tree' are written below the first staff. The score continues for 14 staves, with the melody and accompaniment playing together. The lyrics are written below the staves. The score ends with a double bar line.

ANEXO 7

31331 4102 40 0111

Leite: José das Neves Eustáquio
Médico: Arthur Borges

Q4

Artista Musical: Banda Sôlancos de João Antônio
de São Paulo Sob o regimento do
Major João Amílcar Fernandes

စာအုပ်အမျိုးအမည်: ၁၂၃၄၅

Deposited with the Registrar of Companies, Bangalore

Zone Line Zone Line

Um exemplo de teste

1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 26

အများစု ဝေဖန်မှု နှင့် ကျန်းမာမှု

כִּי יִשְׁמַע ה' וְיִשְׁמַע ה' וְיִשְׁמַע ה'

മലയാളം പാഠ്യ പുസ്തകങ്ങൾ

ՀԱՅԵՐԱՊԷՏՈՒԹՅԱՆ ՔՐԵՄԻՆԱԼ ԲԱՆԴԱՅԻՆ ԿԵՆՏՐՈՆ

None listed. This facility is

Medicine • Psychiatry

Time Consumed: 30:00

Page 10 of 10

01-14; 0002; 0003; 0004; 0005; 0006; 0007; 0008; 0009; 0010; 0011; 0012; 0013; 0014; 0015; 0016; 0017; 0018; 0019; 0020; 0021; 0022; 0023; 0024; 0025; 0026; 0027; 0028; 0029; 0030; 0031; 0032; 0033; 0034; 0035; 0036; 0037; 0038; 0039; 0040; 0041; 0042; 0043; 0044; 0045; 0046; 0047; 0048; 0049; 0050; 0051; 0052; 0053; 0054; 0055; 0056; 0057; 0058; 0059; 0060; 0061; 0062; 0063; 0064; 0065; 0066; 0067; 0068; 0069; 0070; 0071; 0072; 0073; 0074; 0075; 0076; 0077; 0078; 0079; 0080; 0081; 0082; 0083; 0084; 0085; 0086; 0087; 0088; 0089; 0090; 0091; 0092; 0093; 0094; 0095; 0096; 0097; 0098; 0099; 0100; 0101; 0102; 0103; 0104; 0105; 0106; 0107; 0108; 0109; 0110; 0111; 0112; 0113; 0114; 0115; 0116; 0117; 0118; 0119; 0120; 0121; 0122; 0123; 0124; 0125; 0126; 0127; 0128; 0129; 0130; 0131; 0132; 0133; 0134; 0135; 0136; 0137; 0138; 0139; 0140; 0141; 0142; 0143; 0144; 0145; 0146; 0147; 0148; 0149; 0150; 0151; 0152; 0153; 0154; 0155; 0156; 0157; 0158; 0159; 0160; 0161; 0162; 0163; 0164; 0165; 0166; 0167; 0168; 0169; 0170; 0171; 0172; 0173; 0174; 0175; 0176; 0177; 0178; 0179; 0180; 0181; 0182; 0183; 0184; 0185; 0186; 0187; 0188; 0189; 0190; 0191; 0192; 0193; 0194; 0195; 0196; 0197; 0198; 0199; 0200; 0201; 0202; 0203; 0204; 0205; 0206; 0207; 0208; 0209; 0210; 0211; 0212; 0213; 0214; 0215; 0216; 0217; 0218; 0219; 0220; 0221; 0222; 0223; 0224; 0225; 0226; 0227; 0228; 0229; 0230; 0231; 0232; 0233; 0234; 0235; 0236; 0237; 0238; 0239; 0240; 0241; 0242; 0243; 0244; 0245; 0246; 0247; 0248; 0249; 0250; 0251; 0252; 0253; 0254; 0255; 0256; 0257; 0258; 0259; 0260; 0261; 0262; 0263; 0264; 0265; 0266; 0267; 0268; 0269; 0270; 0271; 0272; 0273; 0274; 0275; 0276; 0277; 0278; 0279; 0280; 0281; 0282; 0283; 0284; 0285; 0286; 0287; 0288; 0289; 0290; 0291; 0292; 0293; 0294; 0295; 0296; 0297; 0298; 0299; 0300; 0301; 0302; 0303; 0304; 0305; 0306; 0307; 0308; 0309; 0310; 0311; 0312; 0313; 0314; 0315; 0316; 0317; 0318; 0319; 0320; 0321; 0322; 0323; 0324; 0325; 0326; 0327; 0328; 0329; 0330; 0331; 0332; 0333; 0334; 0335; 0336; 0337; 0338; 0339; 0340; 0341; 0342; 0343; 0344; 0345; 0346; 0347; 0348; 0349; 0350; 0351; 0352; 0353; 0354; 0355; 0356; 0357; 0358; 0359; 0360; 0361; 0362; 0363; 0364; 0365; 0366; 0367; 0368; 0369; 0370; 0371; 0372; 0373; 0374; 0375; 0376; 0377; 0378; 0379; 0380; 0381; 0382; 0383; 0384; 0385; 0386; 0387; 0388; 0389; 0390; 0391; 0392; 0393; 0394; 0395; 0396; 0397; 0398; 0399; 0400; 0401; 0402; 0403; 0404; 0405; 0406; 0407; 0408; 0409; 0410; 0411; 0412; 0413; 0414; 0415; 0416; 0417; 0418; 0419; 0420; 0421; 0422; 0423; 0424; 0425; 0426; 0427; 0428; 0429; 0430; 0431; 0432; 0433; 0434; 0435; 0436; 0437; 0438; 0439; 0440; 0441; 0442; 0443; 0444; 0445; 0446; 0447; 0448; 0449; 0450; 0451; 0452; 0453; 0454; 0455; 0456; 0457; 0458; 0459; 0460; 0461; 0462; 0463; 0464; 0465; 0466; 0467; 0468; 0469; 0470; 0471; 0472; 0473; 0474; 0475; 0476; 0477; 0478; 0479; 0480; 0481; 0482; 0483; 0484; 0485; 0486; 0487; 0488; 0489; 0490; 0491; 0492; 0493; 0494; 0495; 0496; 0497; 0498; 0499; 0500; 0501; 0502; 0503; 0504; 0505; 0506; 0507; 0508; 0509; 0510; 0511; 0512; 0513; 0514; 0515; 0516; 0517; 0518; 0519; 0520; 0521; 0522; 0523; 0524; 0525; 0526; 0527; 0528; 0529; 0530; 0531; 0532; 0533; 0534; 0535; 0536; 0537; 0538; 0539; 0540; 0541; 0542; 0543; 0544; 0545; 0546; 0547; 0548; 0549; 0550; 0551; 0552; 0553; 0554; 0555; 0556; 0557; 0558; 0559; 0560; 0561; 0562; 0563; 0564; 0565; 0566; 0567; 0568; 0569; 0570; 0571; 0572; 0573; 0574; 0575; 0576; 0577; 0578; 0579; 0580; 0581; 0582; 0583; 0584; 0585; 0586; 0587; 0588; 0589; 0590; 0591; 0592; 0593; 0594; 0595; 0596; 0597; 0598; 0599; 0600; 0601; 0602; 0603; 0604; 0605; 0606; 0607; 0608; 0609; 0610; 0611; 0612; 0613; 0614; 0615; 0616; 0617; 0618; 0619; 0620; 0621; 0622; 0623; 0624; 0625; 0626; 0627; 0628; 0629; 0630; 0631; 0632; 0633; 0634; 0635; 0636; 0637; 0638; 0639; 0640; 0641; 0642; 0643; 0644; 0645; 0646; 0647; 0648; 0649; 0650; 0651; 0652; 0653; 0654; 0655; 0656; 0657; 0658; 0659; 0660; 0661; 0662; 0663; 0664; 0665; 0666; 0667; 0668; 0669; 0670; 0671; 0672; 0673; 0674; 0675; 0676; 0677; 0678; 0679; 0680; 0681; 0682; 0

Autism Spectrum Disorders

Printed on 100% recycled paper.

Λύσεις & Προβλήματα

Q. And you're not going to be able to tell me whether or not the person who was in the car was the person who was in the car?

(היה) זכור לברכה

07-06 - 1980

100

1. APRO A RECEPÇÃO
CÂNCERO À MALIGNIDADE BRASILEIRA

It

ENDE A TODA CO ALTO DA GÉLERA
QUEM, HEIN, JÓIA COEATOS, SE PEZ
FOIS, QUE AS PÁLMAS DA IBERNIA.
SÃO GUARDOS NOS REINOS DE ALIVEZ

II

UNOQUANDO NO TIVO DE FUGIR, SEMPRE,
HOUVE ALGUÉM VENDO A MINHA FUGA,
ESTAVA POR DENTRO,
QUE NÃO DOUVIDA NUNCA,
NA TRILHA QUE O AMOR ME ESTENDIA,
DELO E TANTO, NA TUA ORDEM
SO UNOQUO SE GOSTA FLUIZ,
UNOQUO SE GOSTA FLUIZ,
LUTA DE SER A SER,
UMA DE SER A SER,
UMA DE SER A SER.

III

ESTAR A TODA A ALTURA DA COLUNA
OPIA, PRÁT. NOS CIMENTOS. SE PZ
FUIS. QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CULADOS NOS RESISTE DE ALIVEL.

III

OS PAULETES, OS FILHOS ESCRITÓFIAS
 SÃO DIFERENTES DA TUBINA LÉGO
 QUE, NO SÓLO TÓPFI,
 IOS LIZAR, DAREI,
 SEPARADO COM A LINGUAGEM.
 SÃO FILHOS, TUBEROS DA MÔ ALMICA,
 ALUNCA, IOS TUBEROS DA VAL
 NO DUBIN, TUBER AFI
 QUE NÔS TUBEROS DA TFI
 VEM DA TUBA, IOS TUBER.

B

DIKUE A TUCUA NO ALTO DA CALDEIRA
QUEM, HERDI, NOS CONHECE, SE ITZ
TUIA, QUE AS PAREDES DA HUENCA,
SFO CALANDOS AOS PELOS DE ALIVEZ.

IV

QUE SUDADOS GUSTABA PENSAR
TE EM PLACIDOS MOMENTOS LÁMBI-
TÍDOS, ROMA SÓ VIVIA.
BRONÇA NUNCA AVER-
VIVER E LUTAR COM ESPERANÇA.
PARA TROVAT, MARCHAROS PREPARADOS
QUE A VITÓRIA NOS FIZ SEGUIR.
LÁ, RAÍO, CIMA/OS
POIS TÍDOZ IMPOS
UNQUEIZANDO O MELHOR PORTAL.

25

DETER A TROCA DO ALTO DA QUALIDADE, MESMO, NOS CASOS, EM QUE TIVOS, QUE AS PRÁTICAS DA INTERACÇÃO, E-50 GANHAROS NOS NÚMEROS DE ALTOZ.

Registrado na Escola Nacional de Artes da Universidade de Bristol.
72 1966

CONSEJO DE OLIVIERA

1966

ESUN A INCERTITUD
INCIDEN ÎN AFECTAREA CRESULUI

... "The more I think about it, the more I realize..."

A handwritten musical score for the song 'The Rose Tree'. The score is written on ten staves, organized into five systems of two staves each. The notation is in a historical style, featuring a treble clef on the first staff of each system and a common time signature 'C'. The music is written in a single melodic line, with various note values including minims, crotchets, and quavers. There are numerous accidentals (sharps, flats, and naturals) and some ligatures. The handwriting is in dark ink on aged, slightly yellowed paper. The title 'The Rose Tree' is written in a cursive hand at the top right of the page.

ANEXO 6 (CONT.)

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 10/03/16 às 17h

RF
João Carlos de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.313

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Sondus Tadeu

Data 18/03/2016

Obs. O prazo para a manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do Artigo 93 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 23/03/16 AO 15 HS

POR

SAÍDA

ÀS

H

ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, ^{Papel para informação} ^{Documentos} rubricados sob

Folhas de nºs 27 — em 17/4/2016

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha	27
Proc. Nº	106 8 1276
Danielo Hunsch da Silva	RE. 1.313

PAR pdl008-16

PARECER 496/2016 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/16.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Isaías Pereira de Souza.

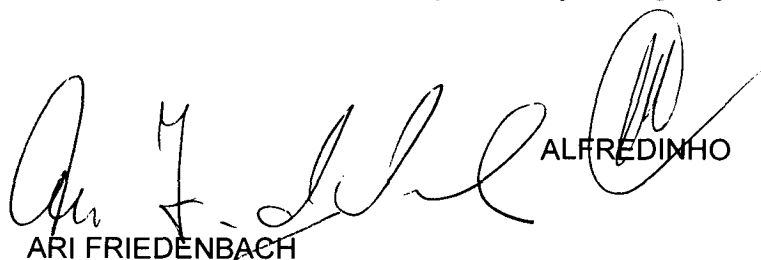
A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 6/4/2016


ARI FRIEDENBACH


CONTE LOPES

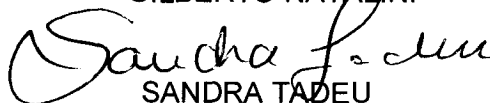
EDUARDO TUMA

MÁRIO COVAS NETO


ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

GILBERTO NATALINI


SANDRA TADEU

DE. 8 / 4 / 1976

Conferido _____

Danillo Muniz da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

A DOUTA COMISSÃO EDUC,
Em 17/4/2026.

Daniel Augusto de Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 25/05/16 às 10h

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

AO Chefe do Departamento de Aeronáutica

da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

25,05, 2016

residente

...o prazo para manifestação é de 5 dias, no
...do 13º artigo 83 do RL.

14 06 / 16

2



Folha nº 22 do Proc.
No PDL 07 de 2016
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.381 SGP. 12

PAR
981/2016

IL DE

ULO

PARECER CONJUNTO Nº
ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2016.

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2016.

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Isaias Pereira de Souza, professor laureado, pedagogo por excelência, diretor combativo e líder comunitário atuante, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

De acordo com a justificativa do autor, o homenageado, Senhor Isaias Pereira de Souza, iniciou sua carreira profissional no magistério em 1970 como professor na EE Vereador Elisiário Pinto de Moraes, Bairro dos Remédios- Salesópolis. Em 1974, ingressou como professor na rede municipal de educação do Município de São Paulo, ocupando cargos de Diretor de Escola e Supervisor Escolar na rede municipal de educação da Cidade de São Paulo. Por seu envolvimento na ampliação da rede escolar e de creches, recebeu diversas homenagens como Título de Professor do Ano, Título de Comendador outorgado pelo Centro de Estudos de Ciências Jurídicas e Sociais do Brasil, a "Medalha Mérito Constitucionalista" do Núcleo M.M.D.C. LESTE, pela iniciativa da Associação Comercial de São Miguel Paulista recebeu da Câmara Municipal de São Paulo o troféu "UNIDOS PELA PAZ", em 2012, o título de "Cidadão do Parque Paulistano" e o "VOTO DE JÚBILO E CONGRATULAÇÕES" em 2007. Foram 42 anos dedicados à docência, à educação e à carreira do magistério. "PROFESSOR e EDUCADOR ontem, hoje e sempre".

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 07/06/2016

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA

JEAN MADEIRA

ELISEU GABRIEL

PAULO FIORILO

Pr. EDEMILSON CHAVES

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JONAS CAMISA NOVA
Presidente

ABOU ANNI

EDIR SALES

ADOLFO QUINTAS

JAIR TATTO

ATÍLIO FRANCISCO

OTA

AURÉLIO NOMURA

RICARDO NUNES

RELCOM
1010/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11 / 06 / 16
Pág. 108 Col. 04
Conferido

André M. M. M.
Técnico Administrativo
RF 11.264

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 23 e
folha de informação sob
nº 24. 20/06/16

Marcia Galati
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

- "PDL 8/2016, do Vereador ADOLFO QUINTAS (PSD). Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Senhor ISAIAS PEREIRA DE SOUZA, professor laureado, pedagogo por excelência, diretor combativo e líder comunitário atuante, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos o PDL 08/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.

Segue(m) juntado(s), neste data, d(s) documento(s)
rubricados sob nº _____ e folha de
informação sob nº _____
SUN
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092



do processo nº 02-0008 de 2016

20/06/2016

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

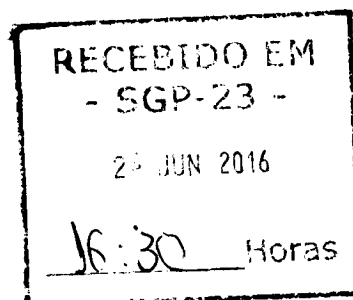
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em
Discussão e Votação Únicas na 364ª Sessão Extraordinária da 16ª
Legislatura, no dia 15 de junho de 2016.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos
documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto
Legislativo.

20/06/2016

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



24.06.2016

Segue(m) em anexo a(s) seguinte(s) informação(ões) solicitada(s):
rubricados a(s) 25 - a(s) 26 de 2012
informação a(s) - 27.06.16
Claudio Henrique de Faria
2012/01/02



Folha nº 25 do Processo
nº 02-08 de 2016
Cláudio Henrique Costa Linhares
RF: 104.092

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27 DE 15 DE JUNHO DE 2016
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/16)
(VEREADOR ADOLFO QUINTAS - PSD)

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Isaias Pereira de Souza, professor laureado, pedagogo por excelência, diretor combativo e líder comunitário atuante, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

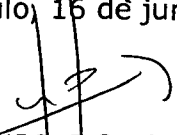
Art. 1º Fica concedido ao Senhor Isaias Pereira de Souza o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega do referido Título dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para esse fim.

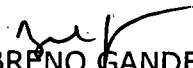
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

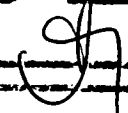
Câmara Municipal de São Paulo, 16 de junho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de junho de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

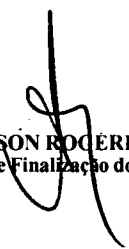
ARS/chll

Publicado no Diário Oficial de	
22, 06	/20 16
página 85	col. 3ª
Conferido: 	

Ao CCI.4 - Cerimonial.

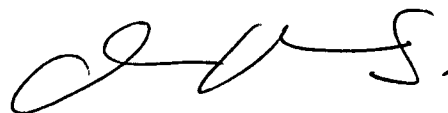
Para as devidas providências.

SGP-23, 27/06/2016.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
cci - 1 para confecção da Honraria.

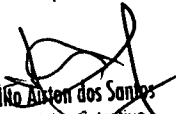
28/06/2016

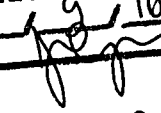


Odete Reciole F. da Rocha
Cerimonial - CCI-4
RF 51.728

Ao Cerimonial,
Com a honraria providenciada

25 / 07 / 16


Benedito Ailton dos Santos
Técnico Administrativo
RF 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 28
Em 6/9/16
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

02 AGO 2016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

5/9 30 m
Folha nº 2 do proc.
nº 02-08 de 2016
Ass. *[assinatura]*

Senhor Presidente,

RDS
1193/2016

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

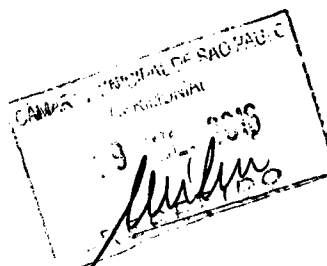
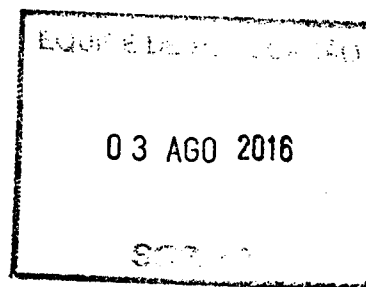
SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do
Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 5 de
setembro de 2016, a partir das 19h³⁰00 min às 22h00 min, no(a) Plenário 1º
de Maio, com a finalidade de entrega de Título de Cidadão Paulistano a(o)
Isaias Pereira de Souza, conforme Decreto Legislativo nº 27/2016.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2016.

Vereador Adolfo Quintas

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.
SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4

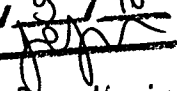


11/27 19/07/2016 015313 - Protocolo Legislativo - SP/22

3105 00A 80

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,
Para providências.
S.P. 03/08/16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 27
Em 6/3/16
Ass. 

Ionas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 28 06 / 09 / 2016
.....

LEONARDO DE OLIVEIRA LEONARDO
Técnico Adm. - RF: 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo **02-8** de **2016** 06/09/2016

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em **06/09/2016**
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226